

BOLETIM INFORMATIVO

Ano II | Edição XVII | Setembro/2023

ATUALIZAÇÕES JURÍDICAS



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA



CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

SUMÁRIO

Clique para ter acesso

INFORMATIVOS

- Pessoal
- Processual
- Educação e Saúde
- Tributário, Fiscal, Econômico e Orçamentário
- Serviços Públicos e Responsabilidade Administrativa
- Licitações e Contratos Administrativos
- Patrimônio Público e Meio Ambiente
- Organização Administrativa
- Administração Pública
- Eleitoral

INOVAÇÕES LEGISLATIVAS

- Federal
- Estadual

DICAS DE LEITURA

- Sugestões

PESSOAL



Relator: Ministro Jesuino Rissato (Desembargador convocado do TJDF)

A Portaria n. 931/2005 do Ministério da Defesa, que alterou a fórmula de cálculo do auxílio invalidez para os servidores militares, está em harmonia com os princípios da legalidade e da irredutibilidade de vencimentos.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 1102 - 10/08/2023
RE 1.288.440/SP (TEMA 1.143 RG)

Relator: Ministro Roberto Barroso

“1. A Justiça Comum é competente para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia parcela de natureza administrativa, modulando-se os efeitos da decisão para manter na Justiça do Trabalho, até o trânsito em julgado e correspondente execução, os processos em que houver sido proferida sentença de mérito até a data de publicação da presente ata de julgamento.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 458 - 14/08/2023
Acórdão 1546/2023 - Plenário

Relator: Ministro Aroldo Cedraz

Em caso de acumulação de remuneração ou provento e pensão cujo somatório ultrapasse o teto constitucional remuneratório, deve ser promovido o ressarcimento ao erário dos valores que excedam referido limite recebidos a partir de 21/08/2020, data de publicação da tese fixada pelo STF no julgamento do Tema 359 da Repercussão Geral, cabendo ao interessado o direito de optar acerca do rendimento sobre o qual deve incidir a glosa.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 458 - 14/08/2023
Acórdão 8395/2023 - Primeira Câmara

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman

A hora extra judicial é vantagem própria do regime celetista e, por isso, incompatível com o regime estatutário. A manutenção de pagamentos relativos a essa vantagem apenas seria admissível se fosse necessário assegurar, imediatamente após a transposição ao Regime Jurídico Único (RJU), a irredutibilidade da remuneração. Nessa hipótese, a vantagem seria paga sob a forma de VPNI e paulatinamente compensada nos aumentos subsequentes conferidos ao funcionalismo, até seu completo desaparecimento.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 782 - 15/08/2023

AgInt no AREsp 2.147.830-SP

Relator: Ministro Gurgel de Faria

É possível o reconhecimento do tempo de serviço rural mediante a apresentação de início de prova material, desde que corroborado por testemunhos idôneos.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 459 - 21/08/2023

Acórdão 1588/2023 - Plenário

Relator: Ministro Antônio Anastasia

O servidor em atividade que tenha cumprido os requisitos para a aposentadoria especial, inclusive a decorrente de efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, tem direito ao abono de permanência enquanto permanecer no cargo, independentemente de a aquisição do direito haver ocorrido antes ou depois da promulgação da EC 103/2019.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 459 - 21/08/2023

Acórdão 1588/2023 - Plenário

Relator: Ministro Antônio Anastasia

O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária em qualquer regra, incluindo a modalidade especial decorrente de efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, não constitui impedimento à futura concessão de aposentadoria sob outro fundamento que o segurado entender mais vantajoso, desde que cumpridos os requisitos necessários à concessão, o que abrange as hipóteses do art. 4º, § 6º, inciso I, c/c § 7º, inciso I; e do art. 20, § 2º, inciso I, c/c § 3º, inciso I, da EC 103/2019 (integralidade e paridade de proventos).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 1104 - 25/08/2023

ADI 6.180/SE

Relator: Ministro Dias Toffoli

É inconstitucional – por ultrapassar a prerrogativa pautada na mera reorganização administrativa (CF/1988, art. 84, VI, “a” e “b”) e ofender o princípio da reserva legal (CF/1988, art. 48, X, c/c o art. 61, § 1º, II, “a”) – norma estadual que autoriza a transformação, mediante decreto ou outro ato normativo infralegal, de funções de confiança em cargos em comissão ou vice-versa.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



Relator: Ministro Dias Toffoli

É constitucional – por não caracterizar investidura em cargo público nem formação de novo vínculo jurídico concomitante com a inatividade (CF/1988, arts. 37, II, XVI e § 10; e 42, § 3º) – norma estadual que permite o aproveitamento transitório e por prazo certo de policiais militares da reserva remunerada em tarefas relacionadas ao planejamento e assessoramento no âmbito da Polícia Militar ou para integrarem a segurança patrimonial em órgão da Administração Pública.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STJ - INFORMATIVO 784 - 29/08/2023
MS 22.750-DF

Relatora: Ministra Regina Helena Costa

A falta de intimação do servidor público, após a apresentação do relatório final pela comissão processante, em processo administrativo disciplinar, não configura ofensa às garantias do contraditório e da ampla defesa, ante a ausência de previsão legal.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STJ - INFORMATIVO 784 - 29/08/2023
REsp 2.005.114-RS

Relator: Ministro Benedito Gonçalves

Servidora pública que pede exoneração e fica inerte por mais de 3 anos até ingressar com ação judicial requerendo declaração de nulidade do ato administrativo e a consequente reintegração ao cargo, não tem direito à indenização de valores retroativos à exoneração, por configurar enriquecimento sem causa.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STJ - INFORMATIVO 783 - 22/08/2023
REsp 1.833.226-DF

Relator: Ministro Sérgio Kukina

Em análise dos dispositivos da Medida Provisória n. 2.048/2000, reitera-se que a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ tem caráter propter laborem e não é devida aos servidores inativos.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



PROCESSUAL



STJ - INFORMATIVO 781 - 08/08/2023

AgInt no AgInt no REsp 1.955.594-MG

Relator: Ministro Paulo Sérgio Domingues

Incide a regra geral do art. 85, § 1º, do CPC, que autoriza o cabimento dos honorários de sucumbência na fase de cumprimento, quando a liquidação ostentar caráter litigioso.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 781 - 08/08/2023

REsp 2.035.667-RJ

Relator: Ministro Francisco Falcão

Os limites subjetivos e objetivos da coisa julgada não podem ser analisados pelo STJ na via do recurso especial, por infringir o disposto no enunciado da Súmula n. 7/STJ.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 781 - 08/08/2023

AgInt no AgInt no AREsp 2.119.020-CE

Relator: Ministro Mauro Campbell Marques

Não cabe agravo interno contra decisão que, ao reconhecer que houve em agravo em recurso especial a integral refutação dos fundamentos adotados no juízo de admissibilidade feito na origem, determina a sua reautuação como recurso especial.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 781 - 08/08/2023

REsp 2.055.363-MG

Relatora: Ministra Nancy Andrighi

A representação da criança ou adolescente por seus pais vincula-se à incapacidade civil e econômica do próprio menor, sobre o qual incide a regra do art. 99, § 3º, do CPC/2015, mas isso não implica automaticamente o exame do direito à gratuidade com base na situação financeira dos pais.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



10

Redução das
Desigualdades



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



TCU - INFORMATIVO 458 - 14/08/2023

Acórdão 1537/2023 - Plenário

Relator: Ministro Vital do Rêgo

Não incide em nulidade a decisão de Câmara que não conhece de recurso intempestivo manejado contra acórdão proferido pelo Plenário, pois o exame de admissibilidade, além de não adentrar o mérito da decisão recorrida, pode ser feito mediante despacho fundamentado do relator do recurso (art. 278, § 2º, do Regimento Interno do TCU).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 458 - 14/08/2023

Acórdão 7050/2023 - Segunda Câmara

Relator: Ministro Vital do Rêgo

A anulação ou a revogação da licitação não conduz, necessariamente, à perda de objeto da representação, podendo o exame de mérito se fazer cogente com vistas a orientar pedagogicamente o órgão licitante, de modo a evitar a repetição das ocorrências examinadas, e a responsabilizar, se for o caso, o gestor pelos atos irregulares praticados.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 458 - 14/08/2023

Acórdão 7055/2023 - Segunda Câmara

Relator: Ministro Vital do Rêgo

A prescrição pode ser interrompida mais de uma vez por causa que, por sua natureza, seja repetível no curso do processo, a exemplo de atos inequívocos de apuração do fato ocorridos durante a fase interna da tomada de contas especial, começando a fluir novo prazo a partir de então (art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução TCU 344/2022).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 782 - 15/08/2023

AgInt no REsp 2.060.149-SP

Relator: Ministro Herman Benjamin

É desnecessário aguardar o trânsito em julgado para a aplicação do paradigma firmado em sede de recurso repetitivo.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze

Apreclusão consumativa pela interposição de recurso enseja a inadmissibilidade do segundo inconformismo interposto pela mesma parte e contra o mesmo julgado, pouco importando se o recurso posterior é o adequado para impugnar a decisão e tenha sido interposto antes de decorrido o prazo recursal.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**STF - INFORMATIVO N 259 - REPERCUSSÃO GERAL**

Tema 1.262, 21/08/2023 - RE 1.420.691

Relatora: Ministra Rosa Weber

“Não se mostra admissível a restituição administrativa do indébito reconhecido na via judicial, sendo indispensável a observância do regime constitucional de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**STJ - INFORMATIVO 783 - 22/08/2023**

Processo em segredo de justiça

Relator: Ministro Raul Araújo

As mesmas garantias e prerrogativas outorgadas aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça devem ser estendidas aos Conselheiros estaduais e distritais, no que se inclui o reconhecimento do foro por prerrogativa de função durante o exercício do cargo, haja, ou não, relação de causalidade entre a infração penal e o cargo.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**STJ - INFORMATIVO 783 - 22/08/2023**

RvCr 5.620-SP

Relatora: Ministra Laurita Vaz

A mudança de entendimento jurisprudencial não autoriza o ajuizamento de revisão criminal, ressalvadas hipóteses excepcionálissimas de entendimento pacífico e relevante.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Sérgio Kukina

É possível a renegociação dos débitos de precatórios vencidos e dos que vencerão dentro do período previsto pela EC n. 109/202.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Sérgio Kukina

Depois da entrada em vigor do art. 1º-C da Lei n. 9.494/1997, é quinquenal o prazo de prescrição da ação indenizatória decorrente de acidente de trânsito ocasionado por empresa particular prestadora de serviço público, cuja vítima é relativamente incapaz.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



03

Saúde e Bem-Estar



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relatora: Ministra Assusete Magalhães

Não cabe recurso ordinário constitucional em sede de execução em mandado de segurança.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Mauro Campbell

As ações de desapropriação observam na fase de cumprimento de sentença, no que couber, o regime do art. 27, § 1º, do Decreto-Lei n. 3.365/1941, o que inclui os seus limites percentuais na fixação de honorários arbitrados com base em proveito econômico.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Raul Araújo

A concessão da segurança em relação à impetração do mandamus contra decisão em procedimento de produção antecipada de provas requer a apreciação da eventual teratologia, da manifesta ilegalidade ou do abuso de poder no ato judicial atacado.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Vital do Rêgo

Considera-se inválida citação encaminhada ao endereço constante da base de dados do Sistema CPF, da Receita Federal, quando comprovada mudança de domicílio do responsável ocorrida antes da comunicação processual e da atualização anual obrigatória de endereço no referido sistema, quando da declaração de imposto de renda.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

EDUCAÇÃO E SAÚDE



Relator: Ministro Roberto Barroso

1. A intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos poderes. 2. A decisão judicial, como regra, em lugar de determinar medidas pontuais, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado. 3. No caso de serviços de saúde, o déficit de profissionais pode ser suprido por concurso público ou, por exemplo, pelo remanejamento de recursos humanos e pela contratação de organizações sociais (OS) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Saúde e Bem-Estar



Paz, Justiça e Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 782 - 15/08/2023
AgInt no AREsp 1.964.268-DF

Relator: Ministro Raul Araújo

A recusa da operadora do plano de saúde em custear medicamento registrado pela ANVISA e prescrito pelo médico do paciente é abusiva, ainda que se trate de fármaco off-label ou utilizado em caráter experimental, especialmente na hipótese em que se mostra imprescindível à conservação da vida e saúde do beneficiário.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Saúde e Bem-Estar



Paz, Justiça e Instituições Eficazes

TRIBUTÁRIO, FISCAL, ECONÔMICO E ORÇAMENTÁRIO



STJ - INFORMATIVO 782 - 15/08/2023

AgInt no AREsp 930.482-SP

Relator: Ministro Benedito Gonçalves

Considera-se fraudulenta a alienação, mesmo quando há transferências sucessivas do bem, feita após a inscrição do débito em dívida ativa, sendo desnecessário comprovar a má-fé do terceiro adquirente.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 782 - 15/08/2023

REsp 2.075.903-SP

Relator: Ministro Francisco Falcão

Serviços de exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de produtos farmacêuticos, medicamentosos e relacionados à saúde e correlatos executados dentro do território nacional em contratação por empresa do exterior não configura exportação de serviços.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 1103 - 18/08/2023

ADI 4.273-DF

Relator: Ministro Nunes Marques

São constitucionais – por não violarem os preceitos dos arts. 3º, I a IV, e 5º, “caput”, ambos da CF/1988 nem o princípio da proporcionalidade, sob a perspectiva da proibição da proteção deficiente – dispositivos de leis que estabelecem a suspensão da pretensão punitiva estatal, em consequência do parcelamento de débitos tributários, bem como a extinção da punibilidade do agente, se realizado o pagamento integral.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 784 - 29/08/2023

REsp 1.887.012-RJ

Relator: Ministro Francisco Falcão

A substituição de carta de fiança bancária por seguro garantia em execução fiscal não necessita de acréscimo de 30% sobre o valor do débito.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



SERVIÇOS PÚBLICOS E RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA



TCU - INFORMATIVO 457 - 07/08/2023

Acórdão 6444/2023 - Segunda Câmara

Relator: Ministro Benjamin Zymler

No transcorrer de tomada de contas especial instaurada contra unidade da Federação não se aplica a prescrição prevista no Decreto 20.910/1932, e sim os marcos estabelecidos pela Resolução TCU 344/2022. O prazo de cinco anos de que trata o mencionado decreto aplica-se à fase executória da dívida constituída no âmbito do TCU, contados do trânsito em julgado do acórdão condenatório.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 457 - 07/08/2023

Acórdão 6463/2023 - Segunda Câmara

Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

A não comprovação da boa e regular aplicação de recursos federais em face da omissão no dever de prestar contas, além de obrigar o gestor omissor a restituir os valores aos cofres públicos por presunção de dano, constitui grave inobservância do dever de cuidado no trato com a coisa pública, revelando a existência de culpa grave, passível de aplicação de penalidade, uma vez que se distancia do que seria esperado de um administrador minimamente diligente, o que caracteriza erro grosseiro a que alude o art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 (Lindb), incluído pela Lei 13.655/2018.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 457 - 07/08/2023

Acórdão 1488/2023 - Plenário

Relator: Ministro Jorge Oliveira

O pagamento por serviços não realizados para dar cobertura à execução de outros serviços ou aquisições sem previsão contratual afronta os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e o art. 36, §§ 1º e 2º, do Decreto 93.872/1986 e constitui irregularidade grave, apta a ensejar sanção aos responsáveis.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 458 - 14/08/2023

Acórdão 8403/2023 - Primeira Câmara

Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

A subcontratação total do objeto, em que se evidencia a mera colocação de pessoa interposta entre a administração pública contratante e a empresa efetivamente executora (subcontratada), é situação ensejadora de débito, o qual corresponde à diferença entre os pagamentos recebidos pela empresa contratada e os valores por ela pagos na subcontratação integral. Pelo débito respondem, em regime de solidariedade, a empresa contratada e os gestores que permitiram a subcontratação total.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



TCU - INFORMATIVO 459 - 21/08/2023

Acórdão 8666/2023 - Primeira Câmara

Relator: Ministro Vital do Rêgo

O relatório de tomada de contas especial é ato inequívoco de apuração dos fatos, interrompendo, portanto, o prazo de prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU (art. 5º, inciso II, da Resolução TCU 344/2022), pois materializa nos autos as averiguações realizadas no âmbito do tomador de contas e culmina na emissão de parecer conclusivo a respeito dos fatos apontados (art. 10, inciso I, alínea h, e §§ 1º a 3º, da IN TCU 71/2012).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 459 - 21/08/2023

Acórdão 8693/2023 - Primeira Câmara

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Ato inequívoco de apuração do fato interrompe a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU, mesmo nos casos em que ainda não exista a identificação de todos os responsáveis pela irregularidade objeto da investigação. O art. 2º, inciso II, da Lei 9.873/1999 estabelece que a interrupção ocorre com a apuração do fato, não fazendo menção explícita à apuração da autoria.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 460 - 28/08/2023

Acórdão 1616/2023 - Plenário

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman

É aplicável a declaração de inidoneidade (art. 46 da Lei 8.443/1992) a empresa que, embora não assuma a condição de licitante ou não seja contratada, participe do processo licitatório com intuito de fraudá-lo, a exemplo do oferecimento de proposta para subsidiar pesquisa de preços viciada.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 460 - 28/08/2023

Acórdão 7939/2023 - Segunda Câmara

Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

A ausência de comprovação da titularidade do terreno onde as obras conveniadas foram edificadas, por si só, não é irregularidade suficiente para justificar a imputação de débito ao responsável.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Relator: Ministro Jhonatan de Jesus

Em licitação que envolva prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra em ambientes possivelmente sob condições insalubres ou de periculosidade, o órgão ou a entidade contratante deve identificar, mediante laudo pericial, os casos de incidência dos respectivos adicionais. Tais elementos são imprescindíveis não só como elemento de composição do edital para balizar as propostas dos licitantes, como também para mitigar os riscos de responsabilização subsidiária da própria Administração.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro Jorge Oliveira**

São ilegais as exigências, como critério de habilitação em licitação, de “certificado de regularidade de obras” e de comprovação de adimplência junto a conselho de fiscalização profissional por parte das empresas participantes, uma vez que o rol de documentos constante dos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é taxativo.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro Benjamin Zymler**

A variação da taxa cambial, para mais ou para menos, não pode ser considerada suficiente para, isoladamente, fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Para que a variação do câmbio seja considerada um fato apto a ocasionar uma recomposição nos contratos, considerando-se tratar de fato previsível, deve culminar consequências incalculáveis (consequências cuja previsão não seja possível pelo gestor médio quando da vinculação contratual), fugir à normalidade, ou seja, à flutuação cambial típica do regime de câmbio flutuante e, sobretudo, acarretar onerosidade excessiva no contrato a ponto de ocasionar um rompimento na equação econômico-financeira, nos termos previstos no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 458 - 14/08/2023

Acórdão 1535/2023 - Plenário

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é obrigatória em todo contrato para prestação de serviços técnicos de engenharia (art. 1º da Lei 6.496/1977), sendo que a ART genérica de contrato para execução de serviços de assessoramento e de elaboração de projetos não substitui a ART exigida para cada projeto específico.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



TCU - INFORMATIVO 458 - 14/08/2023

Acórdão 1547/2023 - Plenário

Relator: Ministro Jorge Oliveira

Em caso de relicitação, deve ser incluído no edital da futura concessão dispositivo prevendo que os valores a serem ressarcidos à concessionária anterior estarão restritos àqueles para os quais tenha sido comprovado o atendimento dos parâmetros de desempenho exigíveis no marco contratual que estiver em vigor na extinção antecipada do contrato, conforme aferido em medições tão próximas quanto possível da transição para a nova concessão (art. 17, § 1º, inciso VII, da Lei 13.448/2017 e art. 2º, inciso IX, da Resolução-ANTT 5.860/2019).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



TCU - INFORMATIVO 459 - 21/08/2023

Acórdão 1587/2023 - Plenário

Relator: Ministro Antônio Anastasia

É irregular reajuste contratual com prazo contado da assinatura do contrato, pois o marco a partir do qual se computa período de tempo para aplicação de índices de reajustamento é: i) a data da apresentação da proposta ou a do orçamento a que a proposta se referir, de acordo com o previsto no edital (art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993); ou então ii) a data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021 - nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Vital do Rêgo

Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Antônio Anastasia

Em contratações formalizadas no âmbito do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - Contratação Integrada (RDCi), os critérios de medição e pagamento devem estar associados à execução de etapas vinculadas ao cumprimento de metas (art. 8º, inciso V, da Lei 12.462/2011 e art. 46, § 9º, da Lei 14.133/2021), definidas no cronograma físico-financeiro, caracterizando os marcos ou pontos de controle, de modo a viabilizar o adequado acompanhamento da execução contratual.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

PATRIMÔNIO PÚBLICO E MEIO AMBIENTE



Relator: Ministro Nunes Marques

É constitucional – uma vez observadas as regras do sistema de repartição competências e a importância do princípio do desenvolvimento sustentável como justo equilíbrio entre a atividade econômica e a proteção do meio ambiente – norma estadual que proíbe a atividade de pesca exercida mediante toda e qualquer rede de arrasto tracionada por embarcações motorizadas na faixa marítima da zona costeira de seu território.

Fonte: [Acesse aqui](#).



Vida na água

Relatora: Ministra Assusete Magalhães

As razões que fundamentam a Súmula 652/STJ (“A responsabilidade civil da Administração Pública por danos ao meio ambiente, decorrente de sua omissão no dever de fiscalização, é de caráter solidário, mas de execução subsidiária”) são aplicáveis à tutela do patrimônio cultural.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Cidades e
Comunidades
SustentáveisPaz, Justiça e
Instituições Eficazes

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



Relator: Ministro Roberto Barroso

“É inconstitucional, por violação do art. 132 da CF, a criação de órgão ou de cargos jurídicos fora da estrutura da Procuradoria do Estado, com funções de representação judicial, consultoria ou assessoramento jurídico de autarquias e fundações públicas estaduais.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Relatora: Ministra Cármen Lúcia

“O ato de qualquer dos poderes públicos restritivo de publicidade deve ser motivado objetiva, específica e formalmente, sendo nulos os atos públicos que imponham, genericamente e sem fundamentação válida e específica, impeditivo do direito fundamental à informação.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Edson Fachin

Sociedades de economia mista, como o Metrô-DF, desde que prestem serviço público essencial em regime de exclusividade (monopólio natural) e sem intuito lucrativo, submetem-se ao regime constitucional de precatórios para o adimplemento de seus débitos (1).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



11

Cidades e
Comunidades
Sustentáveis



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

ELEITORAL



Relator: Ministro Carlos Alberto Menezes

Os sindicatos não podem substituir-se aos partidos políticos em matéria de propaganda eleitoral, vedada sua participação na forma do art. 24, VI, da Lei nº 9.504/1997.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



INOVAÇÕES LEGISLATIVAS

Lei nº 14.645

2 de Agosto de 2023

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a educação profissional e tecnológica e articular a educação profissional técnica de nível médio com programas de aprendizagem profissional, e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre isenção do cômputo de determinados rendimentos no cálculo da renda familiar per capita para efeitos da concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Lei nº 14.644

2 de Agosto de 2023

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever a instituição de Conselhos Escolares e de Fóruns dos Conselhos Escolares.

Lei nº 14.648

4 de Agosto de 2023

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Autoriza a ozonioterapia no território nacional.

Lei nº 14.660

23 de Agosto de 2023

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.

Lei nº 14.661

23 de Agosto de 2023

Acrescenta art. 1.815-A à Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para determinar, nos casos de indignidade, que o trânsito em julgado da sentença penal condenatória acarretará a exclusão imediata do herdeiro ou legatário indigno.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ SÚMULA N 657

Atendidos os requisitos de segurada especial no RGPS e do período de carência, a indígena menor de 16 anos faz jus ao salário-maternidade. (Primeira Seção. Aprovada em 23/8/2023).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

ESTADUAL

Lei nº 14.592

25 de Agosto de 2023

Dispõe sobre a destinação da segunda parcela recebida pelo Estado da Bahia em razão de precatório judicial, a título de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, aos profissionais do Magistério da Educação Básica, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)





DICAS DE
LEITURA



REVISTA CNJ - v. 7, n. 7 (2023)

A presente publicação é composta por 10 artigos, que se debruçam em temas como: violência doméstica em mulheres em situação de rua na pandemia da covid-19; análise da extinção da pronúncia como meio de celeridade processual e tutela aos direitos humanos; panorama comparativo da legislação de proteção de dados nos estados-membros do Mercosul; papel do Poder Judiciário na efetivação de um constitucionalismo feminista; combate aos vieses raciais nos programas de reconhecimento facial; segurança cibernética no escopo da LGPD; reflexões sobre políticas judiciais transparentes, eficientes e responsáveis; importância dos critérios fundamentados em evidências na aplicação das medidas socioeducativas e uma análise sobre as Recomendações do CNJ, em especial a n. 123/2022, que recomenda a utilização da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

[Acesse aqui.](#)



LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Esta obra apresenta informações sistematizadas sobre precedentes qualificados proferidos pelo STF em determinada temática. Entre as temáticas abordadas estão: “Liberdade de culto”, “Fake News”, “Liberdade de expressão dos agentes políticos”, “Direito de acesso à informação”, “Propaganda eleitoral via *telemarketing*”, “Imunidade tributária cultural”, “Liberdade de reunião e de manifestação”, entre outros.

[Acesse aqui.](#)



7º BALANÇO DA SUSTENTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO

A presente publicação - munida de infográficos e índice de desempenho de sustentabilidade - apresenta informações relevantes a respeito da sustentabilidade no judiciário brasileiro, inclusive a respeito da acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência.

[Acesse aqui.](#)

EXPEDIENTE

Informativo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEA) da PGE-BA
Ano II, Edição XVII - Setembro/2023

3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA
CEP: 41745-005
Telefone: (71) 3115-0492

Procuradora Geral do Estado
Bárbara Camardelli Loi

Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos
Ricardo José Costa Villaça

Procuradora Geral Adjunta para Assuntos Jurídicos
Patrícia Saback

Analista de Procuradoria - Apoio Jurídico
Carolina Bahiana Dórea

Estagiária do Programa de Estágio de Nível Superior de Pós-graduação em Direito
da Procuradoria Geral do Estado da Bahia
Samille Brito Dias

Assessora de Comunicação Social
Waldimara Silva Santana

Designer
Mônica de Lima Santiago



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA



CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA